



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 545/03

INSTITUI CARGO COMISSIONADO DE MÉDICO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA,**  
Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Médico, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que passa a integrar o Plano de Carreiras, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 112 de 27 de Dezembro de 1991.

Art. 2º - Os vencimentos e a carga horária do profissional investido no cargo criado no artigo anterior, serão os mesmos estabelecidos para o Grupo Ocupacional de Nível Superior constante da Carreira VIII de que trata o art. 15 da Lei nº 112, de 27 de dezembro de 1991.

Art. 3º - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

§ 1º - O tempo de serviço não será contado para estágio probatório, sendo contado apenas para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º - O ato designativo mencionado no "caput" deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, nele constando o período contratual.

Art. 4º - A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, após a devida comprovação em processo administrativo próprio, da real necessidade, realizada pelo órgão competente.

Art. 5º - O contratado não poderá ser ocupante de cargo público, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade competente, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - O contratado está sujeito aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os servidores públicos municipais efetivos.

Art. 7º - O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Águia Branca, criado pela Lei nº 111 de 27.12.91.

Parágrafo único – A contribuição previdenciária do contratado será feita para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, 20 de fevereiro de 2003.

  
**JAILSON JOSÉ QUIQUÍ**  
Prefeito Municipal